

## Informação à Escola

Assunto: Anonimato de exames escritos

O novo Regulamento de Avaliação foi aprovado, pelo Conselho Pedagógico, no final do mês de junho deste ano e, contrariamente ao que tem sido a prática com anteriores regulamentos, este não teve um período de adaptação, pois foi decidida a sua imediata aplicação.

Trata-se de um Regulamento de Avaliação que representa o culminar de um trabalho de preparação de cerca de dois anos, tendo sido aprovado em Conselho Pedagógico com a totalidade dos votos dos representantes dos docentes e dos discentes. Mesmo sem um período de adaptação, a Direção empenhou-se na sua imediata implementação. Todas as alterações resultantes do novo Regulamento de Avaliação foram introduzidas na plataforma informática (Fénix) durante os meses de setembro a novembro, faltando, neste momento, unicamente a implementação do anonimato dos exames escritos. Trata-se, como as demais alterações, de uma medida que só pode ser executada pela empresa (QuBit) responsável pela plataforma eletrónica aplicável a todas as faculdades da Universidade de Lisboa.

A regra do anonimato destes exames está prevista no novo Regulamento «*nos termos a regulamentar pela Direção*» (art. 23.º, n.º 6). Mas há ainda vários aspetos do anonimato, a decidir pelo Conselho Pedagógico e pela comissão para o efeito designada, que não estão resolvidos (p. ex., se o docente tem acesso à nota de avaliação contínua do aluno ou ao método em que se encontra inscrito, assim como se vale igualmente para o recurso da prova escrita, ou ainda se o anonimato se aplica aos alunos com necessidades especiais). A definição destes aspetos e o conhecimento da forma de funcionamento do sistema informático que permitirá assegurar, de forma isenta de riscos, o regime do anonimato são pressupostos para que a Direção possa concretizar a aplicação do regime do anonimato.

De resto, atenta a complexidade das alterações que este regime implica, em reunião do Conselho Pedagógico, de 7 de junho (v. ata 7/2017), verificando as dificuldades de implementação e a indefinição de certos aspetos, consideraram alguns conselheiros que a introdução do anonimato poderia ser adiada no 1.º semestre, solução que à data não mereceu reparo dos demais conselheiros. E na reunião de 28 de junho (v. ata 8/2017), o Conselho Pedagógico continuava a antever dificuldades na

implementação do anonimato dos exames escritos, adiando a discussão e admitindo rever o regime em dezembro.

Com efeito, esta medida, que só pode ser executada pela empresa (QuBit) responsável pela plataforma electrónica (Fénix), é de implementação técnica muito complexa, até por se tratar de um regime pioneiro, pois não existe em nenhuma Escola da UL, envolvendo sérios riscos (nomeadamente de perda ou troca de classificações), os quais se encontram identificados no documento *power point* em anexo. Por essa razão, a referida empresa (QuBit) solicitou à Direção, recentemente, um prazo adicional de 3 meses para a implementação do regime do anonimato, tornando incompatível com a sua aplicação já em janeiro. A Direção tem, no último mês, em colaboração com a QuBit no que diz respeito à adaptação do Fénix ao regime do anonimato, estudado diferentes formas de implementar um sistema provisório que permita assegurar o anonimato nos exames do 1.º semestre do presente ano letivo. No entanto, as possibilidades estudadas até à data não oferecem as garantias necessárias para que se assegure a fidelidade das classificações atribuídas em regime de anonimato.

As dificuldades de implementação imediata do anonimato dos exames escritos têm sido explicadas a vários alunos em reuniões que tiveram lugar nos últimos dias, estando todavia garantida a plena aplicação do anonimato dos exames escritos no 2.º semestre deste ano letivo.

O Diretor esteve presente numa reunião do Conselho Pedagógico no dia 15 de novembro de 2017 – a primeira e única vez em que foi convidado a participar numa reunião deste órgão – tendo explicado as dificuldades de implementação imediata do anonimato dos exames escritos e apresentando várias vias de solução a curto e médio prazo, sem nenhuma objeção por parte dos conselheiros (docentes e discentes) presentes. Nessa reunião, na sequência do que consta da citada ata 7/2017, foi discutida a possibilidade de implementar o anonimato dos exames escritos de modo experimental no 1.º semestre, que não mereceu contestação por parte dos conselheiros. Depois disso, a Direção da Faculdade tem sido confrontada, a partir do dia 22 de novembro, com uma contestação alicerçada na falsa alegação de que se oporia à aplicação do novo Regulamento de Avaliação no que respeita ao aludido anonimato.

A referida contestação teve um crescendo na sequência dos resultados eleitorais de 29 de novembro, primeiro numa RGA na tarde do dia 30 de novembro, seguida de

uma manifestação, em que um grupo de cerca de cem alunos decidiu interpelar o Diretor à saída de uma aula, no dia 5 de dezembro, pelas 13h15, exigindo a imediata implementação do anonimato nos exames escritos. Foram então esclarecidas as dificuldades, mas os ânimos continuaram exaltados, em razão de falta de informação, o que justifica estes esclarecimentos.

À questão do anonimato somaram-se outras reivindicações dos estudantes, em particular no que diz respeito ao número de alunos por subturmas. A constituição de subturmas com uma dimensão que permita o melhor funcionamento da avaliação contínua constitui um desígnio antigo da Faculdade e das suas sucessivas Direções. A diminuição do número de alunos por subturma depende, no entanto, da contratação de docentes que possam assegurar, em cumprimento das cargas horárias máximas legalmente permitidas, as aulas de novas subturmas. Acrescendo ainda, em determinados períodos do dia, limitações de espaço para criação de novas subturmas. Tanto a contratação de novos docentes, como a ampliação de espaço, num contexto de contenção orçamental, não dependem unicamente da Faculdade, mas a Direção continua firmemente empenhada na resolução deste problema.

Os representantes dos estudantes transmitiram ainda à Direção a preocupação quanto à extensão dos exercícios escritos de avaliação contínua. Trata-se de matéria que é deixada na margem de livre conformação de cada regência, com respeito pelo Regulamento de Avaliação. Sendo matéria pedagógica, o cumprimento do regime destes elementos de avaliação compete, numa primeira instância, ao Conselho Pedagógico, que poderá reponderar essa regra do novo Regulamento de Avaliação.

A Direção reitera o seu empenho no total cumprimento do Regulamento de Avaliação, permanecendo disponível para colaborar e esclarecer os alunos e os seus representantes.

Sintetizando:

1. A Direção está comprometida com a implementação do Regulamento de Avaliação legitimamente aprovado pelo Conselho Pedagógico, encontrando-se o mesmo implementado na sua quase totalidade, apesar de não ter havido período de adaptação;
2. O anonimato dos exames escritos não está ainda implementado apenas por indefinições do respetivo regime, cuja resolução depende do Conselho

Pedagógico, e por dificuldades práticas, em particular na adaptação do sistema informático, que, se não forem devidamente acauteladas, podem gerar uma significativa perturbação nos exames e não garantir a correta avaliação dos alunos no 1.º semestre;

3. A Direção reafirma o seu propósito — aliás, em consonância com o deliberado pelo Conselho Pedagógico — de ter o sistema de anonimato dos exames escritos operacional e a funcionar no 2.º semestre do presente ano letivo;
4. A Direção está empenhada em conseguir reduzir o número de alunos por subturma, embora a concretização desse desígnio esteja dependente de fatores exógenos;
5. A realização e duração dos exercícios escritos de avaliação contínua está na margem de conformação das Regências de cada disciplina, embora limitada pela duração máxima de 50 minutos, como decorre do Regulamento de Avaliação.

Lisboa, 11 de dezembro de 2017



---

O Diretor